

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 50/2021

"Modifica dispositivo que especifica no Projeto de Lei do Executivo nº 50/2021 e estabelece outras providências"

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 50/2021:

Art. 1º O artigo 1º caput, do Projeto de Lei do Executivo nº 50, de 17 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)

(...)

§ 2º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão formada por maioria de servidores estáveis e efetivos instituída para essa finalidade e constituída na forma do regulamento."

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021

Comissão de Justiça e Redação


Ver. Rafael de Souza Pinto


Ver. Ednelson Batista Domingues


Ver. Juliano Joaquim G. de Souza

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda modificativa o objetivo realizar alterações com o intuito de adequar a proposição ao princípio da segurança jurídica e garantir o fiel cumprimento dos princípios preconizados no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando-se sua aprovação em plenário.

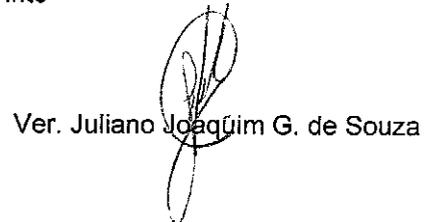
Atenciosamente,

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021

Comissão de Justiça e Redação


Ver. Rafael de Souza Pinto


Ver. Ednelson Batista Domingues


Ver. Juliano Joaquim G. de Souza

